

E-PROTOCOLO N.º 23.679.797-0

DATA: 18/03/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 50/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, a partir do início do ano letivo de 2025.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial. Prazo de autorização para funcionamento do curso está indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam a PPC do referido curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente, e às adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes. Encaminhamento dos protocolados para o reconhecimento do referido curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, a partir do início do ano letivo de 2025.

E-PROTOCOLO N.º 23.679.797-0

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram os seus respectivos Pareceres técnico e pedagógico favoráveis, informando que o curso e as instituições de ensino relacionadas neste Parecer e seu respectivo curso atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e constam do respectivo protocolado.

## **II - MÉRITO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo integral e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, a partir do início do ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

[...]

O Paraná com suas vastas áreas agricultáveis e diversificadas cadeias produtivas é um dos estados brasileiros que mais se destaca no setor agropecuário. A importância econômica do agronegócio para o estado é inegável, refletindo-se na geração de empregos, na produção de alimentos e na contribuição significativa para o Produto Interno Bruto - PIB estadual e nacional. Nesse contexto, a criação de um Curso Técnico em Agronegócio surge como uma resposta estratégica e necessária para atender às demandas do setor e promover o desenvolvimento sustentável da região. O agronegócio no Paraná é responsável por uma grande parte da produção agrícola e pecuária do Brasil, incluindo grãos, carnes, leite e outros produtos essenciais. Com o crescimento contínuo da demanda por alimentos, tanto no mercado interno quanto externo, há uma necessidade crescente de profissionais qualificados que compreendam as complexidades da cadeia produtiva e possam atuar com eficiência e inovação. A finalidade deste curso técnico é formar profissionais capacitados para lidar com as diversas etapas da cadeia produtiva do setor, desde a produção até a comercialização. Este curso proporcionará aos estudantes uma formação técnica sólida, com ênfase em aspectos práticos e teóricos do agronegócio, incluindo gestão, tecnologias agrícolas, sustentabilidade e inovação.

E-PROTOCOLO N.º 23.679.797-0

### DADOS GERAIS DO CURSO

**Habilitação profissional:** Técnico em Agronegócio  
**Eixo Tecnológico:** Recursos Naturais  
**Forma:** Integrado em Tempo Integral  
**Carga horária:** 4.500 horas  
**Regime de funcionamento:** segunda-feira a sexta-feira nos turnos: (manhã e tarde)  
**Regime de matrícula:** Anual  
**Número de vagas:** por turma (conforme m<sup>2</sup> - mínimo 30 ou 40)  
**Período de integralização do curso:** Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos  
**Requisitos de acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental  
**Modalidade de oferta:** Presencial

### Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Agronegócio será habilitado para:

- Promover a gestão de negócios e coordenar a cadeia produtiva nas operações de produção, armazenamento, processamento, distribuição e comercialização de produtos e derivados.
- Elaborar, projetar e executar a gestão da cadeia produtiva rural (agrícola, pecuária e agroindustrial).
- Prestar assistência técnica e assessoria ao estudo e ao desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas ou aos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria.
- Implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção rural.
- Prestar assistência técnica às áreas de crédito rural e agroindustrial.
- Captar e aplicar linhas de crédito compatíveis com a produção rural.
- Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias. Idealizar ações de marketing aplicadas ao agronegócio. Executar ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas rurais.
- Programar ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade rural.
- Avaliar custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços. Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos agrícolas.
- Executar a gestão econômica e financeira na produção rural.
- Administrar e gerenciar propriedades rurais e agroindustriais.

### CERTIFICAÇÃO E DIPLOMAS

Diploma: Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Agronegócio conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

E-PROTOCOLO N.º 23.679.797-0

**Matriz Curricular**

**MATRIZ CURRICULAR- ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM AGRONEGÓCIO<sup>1</sup>**

NRE: inserir código e nome		MUNICÍPIO: inserir código e nome											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: inserir código e nome													
ENDEREÇO: inserir endereço completo, com bairro, município, CEP													
TELEFONE: inserir DDD e n.º de telefone													
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná													
CURSO: Técnico em Agronegócio Integrado ao Ensino Médio, em tempo integral				TURNO:		CÓDIGO:			C.H. Total: 4.500 horas				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: GRADATIVA							
CÓDIGO 18	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE					
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual				
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0	0	0		
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67	0	0		
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0	0	0		
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133				
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	2	67	0	0	0	0	0	0		
			Geografia	2	67	2	67	0	0	0	0		
			História	2	67	2	66	0	0	0	0		
			Sociologia	0	0	2	66	0	0	0	0		
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133					
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67	0	0		
			QUÍMICA	2	66	2	67	0	0	0			
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0	0			
	<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				<b>24</b>	<b>800</b>	<b>18</b>	<b>600</b>	<b>12</b>	<b>400</b>			
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	ELETIVA			2	67	2	66	2	67				
	PROJETO DE VIDA			3	100	3	100	3	100				
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA			2	67	2	67	2	66				
	PENSAMENTO COMPUTACIONAL			2	67	2	67	2	67				
	PRÁTICAS EXPERIMENTAIS			3	100	3	100	3	100				
	LÍNGUA ESPANHOLA			1	33	1	33	1	33				
	CORRESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE			2	66	2	67	2	67				
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA</b>				<b>15</b>	<b>500</b>	<b>15</b>	<b>500</b>	<b>15</b>	<b>500</b>				
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA</b>				<b>39</b>	<b>1.300</b>	<b>33</b>	<b>1.100</b>	<b>27</b>	<b>900</b>				
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO - IF  TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	UNIDADE CURRICULAR			T	P	T+P	T	P	T+P	T	P	T+P
		Cadeias produtivas			2	0	67	2	0	66	2	0	66
		Liderança organizacional e gestão de pessoas			2	0	66	2	0	67	0	0	0
		Tecnologias emergentes			2	0	67	0	0	0	0	0	0
		Empreendedorismo			0	0	0	2	0	67	3	0	100
		Legislação agrária e ambiental			0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Logística			0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Práticas sustentáveis			0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Administração e economia rural			0	0	0	2	0	66	3	0	100
		Cooperativismo			0	0	0	2	0	67	0	0	0
		Marketing e mercado agrícola			0	0	0	0	0	0	2	0	67
Projetos integradores			0	0	0	2	0	67	2	0	66		
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>8</b>	<b>200</b>	<b>12</b>	<b>400</b>	<b>18</b>	<b>600</b>				
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>21</b>	<b>700</b>	<b>27</b>	<b>900</b>	<b>33</b>	<b>1.100</b>				
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL<sup>2</sup></b>				<b>45</b>	<b>1.500</b>	<b>45</b>	<b>1.500</b>	<b>45</b>	<b>1.500</b>				

<sup>1</sup> Matrizes Curriculares de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.  
<sup>2</sup> Sábados orientados 05 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 45 aulas semanais.

E-PROTOCOLO N.º 23.679.797-0

A Seed/DEDUC/Departamento de Educação Profissional - DEP analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu o Parecer Técnico n.º 174/2025, de 18/03/2025, favorável às solicitações de autorização de funcionamento do curso em questão e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Departamento de Normatização Escolar analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados sobre os Cursos Técnicos em Agronegócio ofertados pelas instituições de ensino, da rede pública estadual, contidas neste protocolado e emitiu o Parecer favorável n.º 1440/2025 - CEF/Seed, de 04/07/2025.

A Seed informa que as instituições de ensino pautadas neste atendem as questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos e possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Assim, como contemplam os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas.

A Seed, também informa, quanto ao acervo bibliográfico específico dos referidos cursos, que as instituições de ensino, que tiverem demanda de matrículas, serão equipadas até o início da oferta.

Os Núcleos Regionais de Educação, aqui relacionados, apreciaram os respectivos Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, das instituições de ensino e dos seus respectivos cursos, relacionados neste Parecer e emitiram os correspondentes Pareceres Técnicos favoráveis às instituições de ensino especificadas neste Parecer.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta deste protocolado. Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na respectiva Proposta Pedagógica Curricular e os Coordenadores dos Cursos deverão ser habilitados para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino elencadas neste protocolado possuem as Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade, conforme a respectiva legislação específica e com os prazos apresentados vigentes. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados da respectiva instituição de ensino.

E-PROTOCOLO N.º 23.679.797-0

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da

Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. ( grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, vigente à época, porém

E-PROTOCOLO N.º 23.679.797-0

somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais atualizadas, sobre a matéria.

Ademais, em consulta a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE), observou-se que houve mudança de nomenclatura das instituições de ensino mencionadas no Voto deste Parecer, conforme segue:

a) A Resolução Secretarial n.º 251/2026, de 23/01/2026, alterou a nomenclatura da instituição de ensino para Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral;

b) A Resolução Secretarial n.º 330/2026, de 29/01/2026, também modificou o nome da instituição de ensino para Colégio Estadual João Maffei Rosa – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral.

Salienta-se que a referida alteração ocorreu em janeiro de 2026 e a solicitação de autorização, em caráter excepcional, foi retroativo ao início do ano de 2025. Assim, permaneceram as nomenclaturas à época da solicitação.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer apresentam as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo integral, presencial, e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, pelo prazo de 3 anos, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, excepcionalmente a partir do início do ano letivo de 2025, relacionadas a seguir:

PROTOCOLO	NRE	MUNICIPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
22.575.725-9	GOIOERÉ	JURANDA	JOAO MAFFEI ROSA, C E-EF M
22.630.495-9	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURAO	NOVO HORIZONTE, C E-EF M

E-PROTOCOLO N.º 23.679.797-0

A Secretaria de Estado da Educação - Seed deverá apresentar a este CEE/PR, de imediato, a relação da coordenação do curso e do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, devem:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, nas solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores do curso referido, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

g) encaminhar a este Conselho o pedido de reconhecimento do curso mencionado, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO N.º 23.679.797-0

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP